



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Ratificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.223, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 036/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2020, que trata dos Critérios Urbanísticos Para Uso e Ocupação do Solo – ÁREA CENTRAL (AC)".

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 036/2007, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2020, que trata dos Critérios Urbanísticos Para Uso e Ocupação do Solo – ÁREA CENTRAL (AC), passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA CENTRAL (AC)

USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C. A NOR.	C. A. MAX.	TAXA PERM. MIN.	TAMANHO MÁXIMO DE QUADRA / VIAS	OBSERVAÇÃO
R/CSL/CSD/IC/II	250m ² (testada mínima de 5m) para residência.	4,00m para o uso residencial e zero para os demais usos	80%	1	1	10%	-	- Critérios válidos para os imóveis de frente para as seguintes vias: Rua Ceará, Rua Piauí, Rua Sergipe, Rua São Paulo, Rua Minas Gérias, Av. Orestes Quêrcia, Rua Voluntário Geraldo, Rua Rio de Janeiro, Rua Mato Grosso, no trecho entre as Ruas Maranhão e Marechal Deodoro. - Permitido construção com o máximo dois pavimentos. - No recuo frontal, é permitido o uso de até 10% testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.
	125m ² (testada mínima de 5m) para uso CSL e IC		80%	2	2	10%	-	- Critérios válidos para o restante da área Central. - No recuo frontal é permitido o uso de 60% da testada, para construção de abrigo para autos no uso residencial.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 3 de 9

Decretos



DECRETO Nº 1.544 , 29 DE OUTUBRO DE 2021.

(Dispõe sobre a retomada integral da Educação Básica na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de Dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, quanto à retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 59/2021: Retomada presencial das atividades laborais da rede público estadual de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65/2021: Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 101/2021: Altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26-7-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021: Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Homologada pela Resolução SEDUC, de 14-10-2021;

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 03 de novembro de 2021, as aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes simultaneamente nas salas de aulas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 4 de 9



Artigo 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais nas escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino.

Artigo 3º. A partir do dia 03 de novembro de 2021, a retomada integral das aulas e demais atividades presenciais deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I – planejamento e realização das atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantindo-se todos os Protocolos Setoriais da Educação;

II – utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;

III – utilização dos bebedouros de água potável apenas com copos descartáveis e garrafas próprias;

IV – adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração de pessoas;

V – não realização de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;

VI – manutenção de ventilação natural, evitando-se o uso do ar-condicionado sempre que possível;

VII – limpeza e higienização periódicas dos locais e objetos de uso comum;

VIII – disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos;

IX – divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

X – aferição de temperatura corporal das pessoas nas unidades, restringindo-se o acesso caso a pessoa esteja com temperatura acima de 37,5°C;

XI – monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 5 de 9



Secretaria de Estado da Saúde, Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município;

XII – registro das ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 em órgãos oficiais;

XIII – demais protocolos sanitários fixados pelo Município de São Joaquim da Barra e Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 2º. As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 3º. Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento, conforme as necessidades das unidades escolares de Educação Básica da rede municipal de ensino, para respeito aos protocolos sanitários.

§ 4º. Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial, dar publicidade para toda a comunidade escolar e, se necessário, apresentá-lo às autoridades competentes.

Artigo 4º. A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória nos seguintes casos:

I – estudante a partir de 12 anos de idade pertencente ao grupo de risco da Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

II – estudante menor de 12 anos de idade pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 1º. As unidades escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos neste artigo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 6 de 9



§ 2º. Os pais ou responsáveis pelos alunos enquadrados neste artigo deverão assinar declaração na secretaria da escola, comprometendo-se a entregar as atividades escolares, para efeito de comprovação de frequência escolar e carga horária mínima obrigatória.

§ 3º. Todas as atividades realizadas e entregues na escola serão devidamente registradas.

§ 4º. A não entrega das atividades previstas no § 2º deste artigo ensejará comunicação ao Conselho Tutelar.

Artigo 5º. Os profissionais da educação da rede pública municipal devem cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial.

Artigo 6º. O teletrabalho para os profissionais da educação da rede pública municipal poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II – nos casos em que o profissional fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica;

III – nos casos em que o profissional foi contaminado pela COVID-19, ficou com sequelas e, por prescrição médica, encontra-se impossibilitado de realizar atividades laborativas presenciais;

IV – no caso definido na Lei Federal nº 14.151, de 12 de Maio de 2021.

§ 1º. Nos casos em que for autorizado o teletrabalho, competirá ao superior imediato estabelecer:

I – as atividades a serem executadas;

II – o acompanhamento da execução das atividades;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 7 de 9



III – os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 2º. Os profissionais da educação da rede pública municipal que forem autorizados a atuar em regime de teletrabalho deverão exercer atividades como:

I – acompanhamento remoto de estudantes;

II – transmissão de aulas a partir de aplicativos;

III – produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV – orientações para famílias dos estudantes;

V – interação por meio de aplicativos;

VI – demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§ 3º. Caberá ao superior imediato elaborar um relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pelo profissional da educação em regime de teletrabalho, de forma a identificar se ele cumpriu ou não suas obrigações legais e contratuais, e entregar o relatório no Departamento Municipal de Recursos Humanos no período de fechamento da folha de pagamento.

Artigo 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários à manutenção das aulas presenciais.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 8 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2021 REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2021, fica adjudicado e homologado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 a empresa F A GOMES, pelo valor total de R\$ 74.655,50 (Setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

São Joaquim da Barra, 27 de Outubro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Vanessa Silva de Oliveira, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2021, fica homologado o certame, adjudicando o item 02 do seu objeto à empresa CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTO EM GERAL LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 7.404,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS), os itens 01, 03 e 05 do seu objeto à empresa

MARGARETE C. F. DE SOUZA EPP, pelo valor total de R\$ 31.560,80 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) e o item 04 do seu objeto à empresa SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 2.287,50 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 27 de outubro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º007/2021 - ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 - PROC. ADM. 2865/2021

Acato o parecer do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação da empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES, inscrita no CNPJ nº 47.985.189/0001-82, situada à Rua Ofélia Soares Russo, N.º994 – Jardim Planalto, na cidade de Franca/SP, CEP 14409-090, para Prestação de Serviço de Internação Psiquiátrica Compulsória, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), durante 12 (doze) meses.

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 28 de outubro de 2021.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LI- CITAÇÃO N.º023/2021 – ARTIGO 24, INCISO X DA LEI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 9 de 9

FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º2747/2021.

Acato a manifestação da Comissão Municipal de Licitação e do Setor Jurídico por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para locação pelo período de 12 (doze) meses do imóvel SITUADO NA RUA PERNAMBUCO, Nº 338, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP, PARA AS ACOMODAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL - 123ª ZONA ELEITORAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, da empresa CONSUL IMÓVEIS S/S, inscrita no CNPJ nº 48.027.122/0001-06, situada à Rua Quinze de Novembro, N.º828 – Centro, São Joaquim da Barra, São Paulo, CEP. 14600-000, pelo valor total anual de R\$ 23.640,00(VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 28 de outubro de 2021.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito